

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014279/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 23/02/2024 ÀS 14:40
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.138731/2023-63
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2023
GERDAU ACOMINAS S/A, CNPJ n. 17.227.422/0001-05, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GRAZIELLA MASO NASCIMENTO e por seu Administrador, Sr(a). MARCOS GONCALVES;

E

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO DOS SANTOS SOARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros, à exceção dos Especialistas, Coordenadores, Consultores Técnicos, Gerentes, Gerentes Gerais, Gerentes Técnicos Diretores, Vice-presidentes e Presidente**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE NOVEMBRO DE 2022 E NOVEMBRO DE 2023

A Empresa concederá um reajuste salarial de 6,50%, sendo 3,0% retroativo a 1º de novembro/2022 e 3,50% em mar/2023, ambos sobre o salário vigente em 31/outubro/2022, acrescido de abono (cartão alimentação) de R\$1.000,00 em até quinze dias da aprovação em AGE, a todo empregado que esteja com contrato em vigor no dia 31/10/2022, ressalvada a concessão de reajuste salarial pelo INPC do período em 1º/novembro/2023, assegurada a aplicação do índice de até 4% na data base referida e, eventual índice superior (INPC do período de 1º/11/2022 a 31/10/2023), a complementação será paga em janeiro/2024.

Este reajuste será aplicado às cláusulas PISO SALARIAL, REAJUSTE SALARIAL, GRATIFICAÇÃO/RETORNO DE FÉRIAS e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deste Acordo.

§ 1º - Para os colaboradores desligados desde a data base, a GERDAU se compromete a efetuar termos de rescisão do contrato de trabalho complementar, de modo a contemplar a diferença salarial ora pactuada.

§ 2º - Fica garantido para os colaboradores que estiverem com contrato de trabalho suspenso por afastamento, o direito a receber tal reajuste salarial por ocasião de seu retorno ao trabalho.

§ 3º - Aos empregados transferidos de outra unidade e que já receberam o reajuste salarial decorrente de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho no ano de 2022, será pago o reajuste salarial de forma proporcional ao tempo de trabalho desde o último reajuste recebido até a data base de 1º de

novembro.

§ 4º - Para o acordo de 2023, aos empregados transferidos de outra unidade e que já receberam o reajuste salarial decorrente de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho no ano de 2023, será pago o reajuste salarial de forma proporcional ao tempo de trabalho desde o último reajuste recebido até a data-base de 1º de novembro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - BASE DE CÁLCULO PARA FÉRIAS

Quando do pagamento das férias, além dos acréscimos legais incidentes, a Gerdau Açominas deverá considerar a média dos adicionais regularmente percebidos pelo empregado, durante o período aquisitivo (adicional de turno, adicional noturno, adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições acima de 15 (quinze) dias consecutivos, exceto em caso de férias, o direito de receber remuneração igual à do empregado substituído, exceto as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

A Gerdau Açominas continua dispensada de emitir demonstrativos de pagamento, em papel.

§ 1º - Os demonstrativos de pagamento estarão disponíveis na rede de computadores, com acesso restrito a cada empregado, mediante a utilização de senha.

§ 2º - Faculta-se ao empregado imprimir seu recibo de pagamento, que terá os mesmos dados e efeitos do impresso pela empresa.

§ 3º - Os demonstrativos de pagamento ficarão à disposição dos empregados, pelo prazo de um ano a partir do mês a que se referem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVISOR SALARIAL

A Gerdau Açominas continuará calculando as remunerações com base nos ditames da Constituição Federal, ou seja, exclusivamente para os trabalhadores do regime de turnos ininterruptos de revezamento em três turnos e quatro letras, prevista na cláusula "Regime de Turnos de Revezamento", item "a" do presente acordo, aplicar-se-á o divisor 180. Para todos os demais trabalhadores da Usina Ouro Branco será aplicado o divisor 220.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Gerdau Açominas, desde que solicitado pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, efetuará o pagamento, juntamente com suas férias, da antecipação de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário), prevista na Lei no 4.090, de 13 de julho de 1962.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO EM INVENTO OU APERFEIÇOAMENTO

Os inventos e/ou aperfeiçoamentos desenvolvidos pelos empregados da Gerdau Açominas no decorrer de função/necessidade das atividades inerentes ao pacto laboral, continuarão a pertencer exclusivamente à Gerdau Açominas, sem qualquer obrigação de compensar seus empregados inventores, conforme previsto em norma da Empresa, com exceção aos programas de premiação e/ou incentivo, os quais terão por definir remuneração justa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS-EXTRAS

As partes ajustam a continuidade da permissão para o trabalho extraordinário para execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os limites legais e os termos do Acordo ora firmado.

§ 1º - As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, caso não sejam compensadas, serão pagas, em relação à hora normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras; de 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira e quarta horas, e de 100% (cem por cento) para as demais, nos casos excepcionais em que a dilatação da jornada se fizer indispensável, como acidentes operacionais em que os reparos sejam emergenciais, sob pena de danos irreversíveis nos equipamentos e/ou risco de potencializar o acidente, e substituição por ausências, paradas não programadas. As razões dessas jornadas excepcionais devem ficar registradas para informação ao Sindicato ou Autoridade competente.

§ 2º - As horas trabalhadas extraordinariamente nos dias de repouso remunerado e feriado, e nos dias de sábado para aqueles que normalmente neles não trabalham, caso não sejam compensadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do salário normal do dia respectivo.

§ 3º - Fica estabelecida a possibilidade de trabalho extraordinário para mulheres, nas mesmas condições desta cláusula.

§ 4º - As horas-extras habituais somente integram a remuneração das férias e do 13º salário.

§ 5º - Não serão considerados como atrasos ou comparecimentos antecipados o tempo de 30 (trinta) minutos diários, antes e após a jornada de trabalho, sendo que este período não poderá ser contado para desconto de horas faltantes ou para pagamento de horas-extras porquanto nesse interregno não há prestação de serviços.

§ 6º - Fica estabelecido o limite máximo de 12 (doze) horas para a jornada de trabalho, para os casos excepcionais, em que a dilatação da jornada se fizer indispensável, como acidentes operacionais em que os reparos sejam emergenciais sob pena de danos irreversíveis nos equipamentos e/ou risco de potencializá-los.

acidente, assim como em substituição para treinamentos obrigatórios que demande realização dentro da jornada de trabalho.

§ 7º - Quando não se destinarem à execução de serviço inadiável e de necessidade imperiosa, tal como previsto no caput deste artigo, poderá o trabalhador se recusar a realizar horas extras, de forma fundamentada, ficando vedada a aplicação de punição disciplinar pela empresa quando houver a referida recusa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO/HORA NOTURNA

A Gerdau Açominas remunerará a hora noturna compreendida entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 05(cinco) horas do dia imediatamente posterior, com 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) de adicional, respectivamente para as horas noturnas trabalhadas em condições normais e de prolongamento da jornada, nos mesmos critérios de cálculo até então adotados, sem outros reflexos, ficando claro que o referido adicional inclui a hora noturna reduzida. As horas realizadas entre as 5 (cinco) horas e o término da jornada ordinária serão remuneradas com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, exclusivamente, para os colaboradores que tenham trabalhado predominantemente no horário noturno e tenha estendida para o horário diurno.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VANTAGEM PESSOAL E ADICIONAL DE TURNO

A Gerdau Açominas continuará a pagar aos empregados que prestarem serviços em turno ininterrupto de revezamento, alínea “a” da Cláusula de “Regimes de Turnos de Revezamento”, nos horários de 8h15 às 16h45h; de 16h45h às 0h; e de 0h às 8h15, parcela denominada de Adicional de Turno, calculada no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário base, de forma compensatória ao aumento da jornada diária e semanal de trabalho.

§ 1º - Fica mantido o direito dos trabalhadores que em face da extinção do turno de 5 (cinco) letras e da instituição do turno de 4 (quatro) letras, passaram do turno de cinco letras para o turno de quatro letras, a continuar a receber, a título de “vantagem pessoal”, o correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário-base, conforme estabelecido no Acordo Coletivo celebrado em 01 de dezembro de 1998.

§ 2º - Os empregados que forem admitidos para trabalhar em turno de revezamento ou aqueles que foram transferidos para esse regime a partir de 01/01/1999 não terão direito a essa “vantagem pessoal”, exceto aqueles que trabalharam anteriormente a 31/12/1998 no turno e retornaram a esse regime de trabalho entre 01/01/1999 e 28/02/1999, tendo ficado apenas temporariamente fora desse regime.

§ 3º - O adicional de turno não é cumulável com a Vantagem Pessoal – VP, ou seja, se o empregado que já tiver direito à Vantagem Pessoal – VP estabelecida nesta cláusula, trabalhar em turno, ou voltar a trabalhar em turno, durante esse período ficará suspensa a sua aplicabilidade, recebendo o empregado o Adicional de Turno. Saindo do turno, deixará de receber o Adicional de Turno e voltará a receber a Vantagem Pessoal – VP.

§ 4º - O empregado que não recebe a Vantagem Pessoal, caso retorne ao horário administrativo, perderá o direito ao Adicional de Turno e não fará jus à Vantagem Pessoal – VP;

§ 5º - O adicional de turno terá sua base de cálculo o salário base do empregado, deduzidas as faltas, e não será integrado para fins de adicional noturno e adicional de periculosidade.

§ 6º - A Gerdau Açominas pagará aos empregados que trabalhem em horário de turno específico para a área de laminação de fio máquina, conforme estabelecido no inciso IV da letra “b” da Cláusula de “Regimes

de Turnos de Revezamento”, parcela denominada Adicional de Turno, calculada no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário base.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A Gerdau Açominas pagará adicionais de insalubridade ou periculosidade para os empregados que estejam trabalhando sob tais condições, devidamente apuradas através de levantamentos ambientais.

§ 1o - A Gerdau Açominas compromete-se a continuar estudando, com a participação do Sindicato Profissional, a classificação da insalubridade e da periculosidade das unidades em operação em sua Usina em Ouro Branco.

§ 2o - O Adicional de Insalubridade será calculado e pago sobre o salário mínimo e o Adicional de Periculosidade sobre o salário-base, de cada empregado, excluídos outros adicionais a que o empregado eventualmente faça jus.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A Gerdau Açominas se obriga a continuar a fornecer alimentação para os empregados de Ouro Branco, em restaurantes próprios, mediante o pagamento de parte dos custos pelos empregados, como atualmente praticado, dentro das regras do PAT e/ou por critérios próprios, sendo que este benefício não poderá ser arguido como salário indireto, já que fornecido para o trabalho e em decorrência deste acordo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

Gerdau Açominas continuará a oferecer aos seus empregados residentes nas cidades de Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco, e para os empregados residentes em Belo Horizonte na forma do parágrafo único, a opção de transporte entre pontos de embarque e os postos de trabalho (trajeto interno e externo), e vice-versa, ajustando as partes que tal oferta e concessão não gera direitos e obrigações que possam ser exigíveis, nem poderá ser arguida para pagamento de horas “in itinere” ou “tempo à disposição”, sendo a mesma concedida de forma compensatória com outros direitos assegurados aos empregados da Gerdau Açominas, além da isenção do desconto de 6% (seis por cento) do salário a título de Vale Transporte.

A utilização do transporte não é obrigatória e bastará a apresentação de Identidade Funcional.

Parágrafo único. Para transporte dos empregados residentes em Belo Horizonte serão locados pela Gerdau Açominas pelo menos 2 (dois) ônibus, sendo que a utilização dos mesmos é condicionada a (i) requerimento do interessado e (ii) disponibilidade de assentos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO SAÚDE

A Gerdau Açominas concederá aos seus empregados com contrato de trabalho vigente, ou seja, que não se encontre suspenso em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, Seguro Saúde, no qual o empregado participará de parte das despesas e custos, como atualmente praticado.

§ 1º - Fica estendido o Seguro Saúde aos dependentes dos empregados, até 24 (vinte e quatro) anos de idade caso sejam, comprovadamente, estudantes universitários.

§ 2º - O Seguro Saúde será estendido aos empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso, em decorrência de gozo de benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente não ocupacionais, desde que o empregado efetue o pagamento de sua parte nas despesas e custos, como se na ativa estivesse, direta e mensalmente junto à Área de Benefícios da Gerdau Açominas.

§ 3º - Convertido o benefício previdenciário de que trata o parágrafo anterior, em aposentadoria por invalidez, fica facultado ao beneficiário do Seguro Saúde o direito de continuar a usufruir de seus benefícios pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que não se manifeste expressamente em sentido contrário junto à Gerdau Açominas, e desde que o beneficiário efetue o pagamento integral nas despesas e custos, direta e mensalmente junto à Área de Benefícios da Gerdau Açominas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656 de 1998.

§ 4º - Caso o beneficiário não efetue o pagamento dos custos de despesas, e/ou haja o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, o benefício será automaticamente cancelado para todos os efeitos, independentemente de qualquer notificação ou prévio aviso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A Gerdau Açominas continuará a conceder o “Auxílio-Creche”, na forma atualmente praticada. Tal benefício é exclusivo às funcionárias mulheres, no valor mensal de R\$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos), até que a criança complete 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de vida. Para fazer jus ao recebimento é necessária a apresentação do comprovante da despesa e abertura do requerimento de reembolso.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Gerdau Açominas continuará a contratar com seguradoras, apólice de seguro de vida em grupo, de cujo custo os empregados participarão em percentuais, como atualmente praticados, sendo o respectivo valor descontado na folha de salários.

§ 1º. O seguro de vida em grupo terá as seguintes coberturas, considerando o valor segurado equivalente a até 48 vezes o salário do empregado, limitado ao teto de R\$ 658.128,58:

- a) Cobertura Básica (morte de qualquer natureza): 100%
- b) Indenização Especial por Acidente – IEA (morte acidental): mais 100% da Cobertura Básica
- c) Invalidez Permanente, Parcial ou Total por Acidente (IPA): 3% a 100%
- d) Automático de cônjuge / companheira com registro em CTPS: 50% nas coberturas básicas e IEA; Filhos menores de 24 anos: 10% da cobertura básica, limitado a R\$ 20.309,75.

§ 2º. Os colaboradores poderão solicitar o cancelamento do desconto do seguro em vida em grupo a qualquer tempo, mediante apresentação por escrito e de próprio punho à Área de Recursos Humanos. Após o cancelamento, o colaborador e seus beneficiários não farão jus a quaisquer coberturas do seguro de vida em grupo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Gerdau Açominas continuará como Patrocinadora dos Planos de Benefícios administrados pela Gerdau Sociedade de Previdência Privada, nos termos autorizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E CONVÊNIO COM INSS

A Gerdau Açominas se obriga a efetuar a complementação do auxílio doença e de celebrar Convênio com o INSS, na forma atualmente praticada pela GERDAU PREVIDÊNCIA, caso estes benefícios deixem de ser praticados pela própria GERDAU PREVIDÊNCIA.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APROVEITAMENTO INTERNO

A Gerdau Açominas dará prioridade ao aproveitamento de seus empregados que atuam em regime de turno e são estudantes de nível técnico ou superior, nos processos de seleção para cargos equivalentes, desde que também sejam preenchidos os requisitos exigidos ao exercício da função, em igualdade de condições com outros candidatos.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A GERDAU Açominas compromete-se a envidar esforços para manter e aperfeiçoar o atual programa de formação técnico-profissional ora levado a efeito pela empresa, e a permitir, analisado o interesse comum, a efetivação de convênios.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO, PRÉ-APOSENTADORIA

A Gerdau Açominas dará garantia de emprego ou salário ao empregado admitido até 11/12/2009 e que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria por tempo integral de serviço, pela Previdência Social (INSS), exceto nos casos de despedida por justa causa, pedido de demissão e de contrato a prazo (determinado e experiência).

§ 1º - Somente fará jus à garantia estabelecida nesta cláusula, o empregado que, ao atingir a condição de estar a 24 (vinte e quatro) meses do direito à aposentadoria por tempo integral de serviço durante a vigência deste Acordo, efetivamente comprove a condição junto à Área de Contrato de Trabalho da Gerdau Açominas, apresentando a documentação legal pertinente.

§ 2º - Não fará jus à garantia de emprego ou salário o empregado que, mesmo possuindo a condição que era este direito, não a tenha comprovado junto à Área de Contrato de Trabalho da Gerdau Açominas antes da data de eventual recebimento de comunicação de Aviso Prévio emitida pela Empresa. Após esta comunicação, qualquer comprovação tornar-se-á sem efeito para os fins desta cláusula, não cabendo recurso de qualquer natureza.

§ 3º - Ficam excluídos da presente cláusula e, portanto, não fazem jus ao direito dela decorrente, os empregados que possuam tempo suficiente para aposentadoria especial e/ou tenha requerido aposentadoria por tempo de serviço proporcional.

§ 4º - Fica assegurado à Gerdau Açominas o direito de impugnar as contagens de tempo flagrantemente conflitantes com dados fornecidos anteriormente pelo próprio empregado.

§ 5º - Empregados que vierem a ser admitidos a partir de 12/12/2009 não terão direito à garantia de emprego ou salário previsto nesta cláusula não podendo ser requerida equiparação de direitos em relação a tal benefício, porquanto admitidos sob nova égide de direitos coletivos conferidos aos empregados da Gerdau Açominas.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS - REUNIÕES / TREINAMENTO/PALESTRAS

Considerando que o tempo dedicado à qualificação profissional beneficia ambas as partes, empresa e empregados, fica estabelecido que as horas ocupadas pelos empregados em treinamento serão remuneradas como horas normais, sem nenhum acréscimo, tendo o colaborador no ato do registro a opção de compensação ou recebimento das horas.

A Gerdau Açominas oferecerá aos seus empregados a possibilidade de treinamento em outras funções, aumentando a sua condição de empregabilidade e adaptação aos novos equipamentos a serem instalados.

§1º - O treinamento será dado em período de folga dos empregados, visando cumprir programa de treinamento "on the job" (no trabalho).

§2º - Os empregados interessados deverão manifestar-se por escrito, sendo que as horas de treinamento serão remuneradas como "hora normal", independentemente da jornada de trabalho, não sendo devido nenhum tipo de adicional.

§3º - Para o programa Multifunção, todos os treinamentos deverão ser acordados com o gestor, nos casos on the job (em que o empregado praticará a função de outro colaborador) serão remunerados com valores de horas normais", assim também quando os empregados se dispuserem ou solicitarem os treinamentos, não sendo devido nenhum tipo de adicional.

§ 4º - Definem-se como horas de treinamento o efetivo tempo despendido pelos empregados em todos os eventos de aprendizado teórico e/ou prático, inclusive palestras e reuniões realizados fora de sua jornada normal, dentro e ou fora da empresa.

§ 5º - Não se aplica a esta cláusula o tempo despendido pelo empregado em cursos de Educação Básica, Curso de Formação de Operadores Siderúrgicos, Windows, outros desta natureza, já não remunerados anteriormente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO

As partes acordam que poderá ocorrer a diminuição de carga horária por solicitação expressa e por escrito do empregado, e somente nessa hipótese, poderá a EMPRESA reduzir proporcionalmente a parcela corresponde da remuneração do empregado, passando os seus proventos a serem compatíveis com a nova carga horária resultante, não se configurando nestes casos modificação unilateral do contrato de trabalho.

§ 1º - As solicitações formalizadas por escrito deverão ser apresentadas ao Gestor direto do empregado e serão submetidas a análise da empresa para verificação da sua viabilidade, levando em conta as atividades exercidas pelo empregado.

§ 2º - As partes acordam ainda que, havendo o aceite por parte da empresa, a redução proporcional de jornada e de salário somente será processada nos seguintes percentuais: no mínimo de 10% (dez por cento) ou no máximo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTOCOLOS COVID-19

O Sindicato reconhece os esforços empregados pela empresa para adotar todas as medidas necessárias e recomendadas pelos órgãos fiscalizadores e pela OMS – Organização Mundial da Saúde, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, os empregos e a atividade econômica.

Dentre as medidas e os protocolos já implantados pela empresa, podemos destacar a observância das recomendações presentes na Portaria Conjunta de nº 20/2020 do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM REGIME DE HOME-OFFICE

As partes estabelecem que é permitida a realização das atividades laborais fora do âmbito da empresa, em regime de Home Office, por mera liberalidade da empresa, com o intuito de proporcionar a flexibilização da rotina de trabalho, otimizar o tempo dos colaboradores, possibilitando assim melhor equilíbrio da vida pessoal e profissional, contribuindo para sua qualidade de vida, além de contribuir para a mobilidade urbana. O Home Office previsto nesta cláusula possui caráter OPTATIVO, ou seja, caso o colaborador elegível não tenha interesse em trabalhar fora do seu local de trabalho, seu posto de trabalho estará à plena disposição para que o colaborador compareça à empresa em todos os dias da sua jornada de trabalho. Importante ressaltar que tal medida não pode ser confundida e nem se caracteriza como teletrabalho.

§ 1º - O Trabalho em regime de Home Office poderá ser adotado na frequência de até 2 (duas) vezes por semana, não cumulativas. Ou seja, o colaborador deverá fazer uso da flexibilização semanalmente e caso algum dia de alguma semana não seja usufruído, este dia não poderá ser gozado na semana subsequente.

§ 2º - Os dias de home office serão previamente acordados entre colaborador e gestor, de acordo com o que melhor se adequar às atividades do colaborador e a manutenção da produtividade para a empresa.

§ 3º - Em virtude do caráter optativo da medida, as despesas decorrentes do trabalho em regime de HomeOffice deverão ser suportadas exclusivamente pelo empregado.

§ 4º - As elegibilidades e demais regras que não estejam descritas neste acordo serão definidas pela EMPRESA em política própria e será amplamente divulgada aos seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

A Gerdau valorizará a diversidade humana, garantindo ações no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral, promovendo assim o respeito às diferenças e a não discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SESMT COMUM

A Gerdau Açominas se compromete a envidar estudos para implantação do SESMT COMUM, para beneficiar os trabalhadores das empresas contratadas que lhe prestam serviços, no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DO REGIME ADMINISTRATIVO

O regime administrativo obedecerá ao horário de 8h às 17h ou de 7h às 16h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de refeição de uma hora, com prorrogação da jornada diária para compensação dos sábados não trabalhados, nos termos facultados pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal de 05/10/88.

§ 1º - Os horários acima poderão ser ajustados mediante termo específico, garantida e observada a jornada máxima mensal.

§ 2º - Fica ratificada, ainda, a faculdade da Gerdau Açominas prorrogar a jornada diária por conta da compensação de folgas somadas a feriados ("pontes") e carnaval, não se considerando esse período para pagamento de horas extras.

§ 3º - Fica estabelecido, também, o horário das 16h às 0h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de refeição de uma hora, com prorrogação da jornada diária para compensação dos sábados não trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO BOMBEIROS

Os trabalhadores no exercício do cargo/função de bombeiro, que trabalham no turno fixo de 12 horas, passaram, a partir de 01/11/2016, a trabalhar nos seguintes horários de trabalho:

1 º Dia;	2 º Dia;	3 º Dia;	4 º Dia;	5 º Dia;	6 º Dia;	7 º Dia
Folga	Folga	08:00 - 20:00	20:00 - 08:00	Folga	Folga	08:00 - 20:00

Esta alteração decorre da solicitação da categoria mencionada, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2016.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica ratificado o “Banco de Horas”, pelo qual as horas extras realizadas pelos empregados técnicos, administrativos e operacionais, serão computadas em registros específicos, a crédito do empregado, para que sejam compensadas com folgas ou ausências no período, à razão de uma hora-extra trabalhada para cada hora de folga ou ausência.

§ 1º - Para efeito de apuração de horas extras compensáveis, será observado o número de horas trabalhadas além da jornada convencional.

§ 2º - Caso as horas extras não sejam compensadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua realização, deverão ser pagas no mês subsequente, com os acréscimos já ajustados na Cláusula “HorasExtras”.

§ 3º - A partir de março de 2019 os adicionais correspondentes às horas extras lançadas no "Banco de Horas" serão pagos integralmente no mês de apuração da frequência, em conformidade com os lançamentos efetuados pelo empregado no sistema, conforme adicionais já descritos no acordo coletivo.

§ 4º - A opção para apontamento de Horas extras “a pagar” não estará disponível para colaboradores com saldo negativo;

§ 5º - A jornada dos turnos de revezamento e do turno ininterrupto de revezamento, na forma ajustada na Cláusula de “Regimes de Turnos de Revezamento”, obedecerá aos mesmos parâmetros do “banco de horas” quanto às horas extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no art. 74 da CLT e na Portaria nº 373, de 25/02/2011, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, resolvem a EMPRESA e o SINDICATO cancelar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado pela EMPRESA, doravante simplesmente denominado “PORTAL GT – Gerdau Template”, para todos os empregados, sejam aqueles lotados em regime de turno e administrativo, sejam aqueles submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento.

§ 1º - A implementação do Sistema de Ponto aqui disciplinado, conforme previsto na Portaria referida no caput, gera presunção do cumprimento regular da jornada pactuada entre a EMPRESA e seus empregados nos contratos individuais de trabalho, ou prevista em Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, obrigando os trabalhadores da marcação do início e do término normais da jornada, devendo ser anotadas pelo próprio empregado, porém, todas as horas extraordinárias efetivamente realizadas e as eventuais horas normais não trabalhadas.

§ 2º - Havendo necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, os empregados registrarão no sistema o início e o término do serviço extraordinário, cujas horas serão pagas em conformidade com o estabelecido em Acordo Coletivo. Serão objeto também de registro os demais acontecimentos eventuais, tais como atrasos, ausências ao trabalho, etc.

§ 3º - O Sistema de Ponto estará disponível para registro e controle da jornada de trabalho de todos os seus empregados que não estiverem liberados da formalidade legal por conta de cargos, atividades e/ou responsabilidades exercidos na EMPRESA.

§ 4º - O Sistema de Ponto que está sendo cancelado pela EMPRESA e SINDICATO não admite:

- I. restrições à marcação de ponto;
- II. marcação automática de horas extras;
- III. exigência de autorização prévia para marcação da sobrejornada (horas extraordinárias);
- IV. alteração ou eliminação de dados registrados pelos empregados.

§ 5º - O Sistema de Ponto reúne as seguintes condições:

- I. permite ao empregado, a qualquer tempo, consultar marcações que realizou, acessando o sistema para tanto mediante utilização de login e senha individuais e intransferíveis;
- II. identifica o nome e registro do empregado, bem como o da EMPRESA;
- III. possibilita ao empregado, através da central de dados, a qualquer tempo, o acompanhamento das marcações realizadas, e se o desejar, a extração impressa dos registros efetuados.

§ 6º - As partes signatárias e seus procuradores reconhecem a legalidade, validade e eficácia plena do Sistema de Ponto da EMPRESA, declarando que atende às exigências do art. 74 da CLT e da Portaria nº 373/2011, do MTE, convalidando as cláusulas e condições que se aplicam ao presente instrumento.

§ 7º - Pelo presente instrumento normativo celebrado, o sistema de controle de ponto por exceção será considerado revogado a partir de 30 de junho do corrente ano, visando adequações no sistema de registro da jornada, oportunidade em que passará a ser obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro eletrônico, em conformidade com o disposto no caput e demais parágrafos desta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TURNOS DE REVEZAMENTO

A Gerdau Açominas continuará a praticar o regime de trabalho em turno de revezamento, observando os horários e períodos abaixo identificados, cumprindo o disposto no Art. 7º, incisos VIII e XIV, da Constituição Federal de 05/10/1988:

a) **Turno Ininterrupto de Revezamento** – Três turnos de quatro letras, com jornadas efetivas de 8 (oito) horas e 15 (quinze) minutos, 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos e 7 (sete) horas e 15 (quinze) minutos diários e de 42 horas semanais em média anual.

b) **Turnos de Revezamento:**

I. Dois turnos de três letras, com jornadas efetivas de 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos e 7 (sete) horas e 15 (quinze) minutos diários e de 37,33 horas semanais em média anual, com horários de 8h às 16h45, e de 16h45 às 0h;

II. Dois turnos de duas letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos e 7 (sete) horas e 15 (quinze) minutos diários e de 40 horas semanais em média anual, com folgas aos sábados, domingos e feriados, com horários de 08h às 16h45, e de 16h45 às 0h;

III. Três turnos de três letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e de 40 horas semanais em média anual, com folgas aos sábados e domingos. Os horários deste turno serão: de 0h às 8h15, para primeiro horário, de 8h15 às 16h45, para segundo horário e de 16h45 às 24h para o terceiro horário;

IV. Dois turnos de três letras, com jornadas diárias efetivas de 10 (dez) horas e de 42 horas semanais em média anual. Os horários deste turno serão: de 7h às 17h, para o primeiro horário e de 21h às 7h para o segundo horário, com intervalos destinados a uma refeição e um lanche em cada um dos horários, especificamente para ser adotado na Área da Laminação de Fio-Máquina;

V. Dois turnos de três letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e de 37,33 horas semanais em média anual, com horários de 0h às 8h15, e 8h15 às 16h45;

VI. Dois turnos de duas letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e de 40 horas semanais em média anual, com duas folgas semanais e feriados, com horários de 8h às 16h45 e 16h45 às 0h;

VII. Dois turnos de três letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e de 37,33 horas semanais em média anual, com horários de 16h45 às 0h e 0h às 8h15;

VIII. Dois turnos de duas letras, com jornadas diárias efetivas de 8 (oito) horas e de 40 horas semanais em média anual, com folgas aos sábados, domingos e feriados, com horários de 16h45 às 0h e de 0h às 8h15.

§ 1º - Os horários acima poderão ser ajustados mediante termo específico, garantida e observada a jornada máxima mensal.

§ 2º - Em qualquer dos turnos a jornada diária será considerada como de horas normais, não sendo considerado como jornada extraordinária o que ultrapassar 6 (seis) horas diárias.

§ 3º - Aplica-se ao Turno Ininterrupto de Revezamento e ao Turno de Revezamento as disposições de compensação de horas estabelecidas na Cláusula "Banco de Horas"

§ 4º - A GERDAU AÇOMINAS se compromete a manter em funcionamento os atuais restaurantes próximos aos locais de trabalho, bem como a fornecer alimentação balanceada aos seus empregados na forma atualmente praticada.

§ 5º - A Gerdau Açominas se obriga a conceder o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e por força do disposto no § 2º do artigo 71 da CLT.

§ 6º - Caso o empregado não goze do intervalo para alimentação, fica obrigado a cadastrar referido tempo no sistema de ponto, para previsão de pagamento indenizatório ou compensação.

§ 7º - Ficam re-ratificados os termos específicos celebrados em Acordo anteriores que tratam de Turno de Revezamento.

§ 8º - Como remuneração adicional pelo turno e pelo acréscimo da jornada correspondente, os trabalhadores que prestarem serviços em turnos ininterruptos de revezamento receberão o Adicional de Turno, como estabelecido no acordo vigente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à Gerdau Açominas com 72 (setenta e duas) horas, munido de declaração fornecida pelo respectivo estabelecimento de ensino, terá abonada a sua ausência para prestação de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho. O empregado deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a prova, o comprovante de comparecimento.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE SOBREAVISO

A Gerdau Açominas, na vigência deste acordo, adotará procedimentos para remuneração e compensação das horas de sobreaviso, assim considerado o período em que empregado permanecer, em sua própria casa à disposição da empresa, aguardando, a qualquer momento, chamado para atendimento de situação de emergência, da seguinte forma:

§ 1º - A todo empregado que formalmente estiver de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o direito de compensar o tempo equivalente a 1/3 (um terço) das referidas horas de sobreaviso, ou recebê-las no valor equivalente a 1/3 (um terço) de sua hora normal de trabalho, obedecido o disposto na Cláusula “Banco de Horas” deste ACT.

§ 2º - Ao empregado que estiver de sobreaviso e cuja presença for necessária na empresa, será aplicado o disposto na Cláusula “Horas Extras” deste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir do momento que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pela empresa, e durante o tempo que na empresa permanecer trabalhando, deixando de fazer jus, durante o período trabalhado, ao adicional previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - O empregado em regime de sobreaviso, que tenha sido convocado para trabalhar e não comparecer no local chamado, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados da convocação, será considerado como não cumprido o sobreaviso e não terá direito ao contido no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 4º - Para a caracterização do regime de sobreaviso é imprescindível que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita do respectivo Facilitador, Chefe de Área, Gerente ou Diretor, informando-o da escalação.

§ 5º - A convocação de empregado escalado em regime de sobreaviso para o comparecimento ao trabalho, poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou mensagens eletrônicas e similares.

§ 6º - O mero porte, por parte do empregado, de celulares ou similares, sem o cumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 4º e 5º desta cláusula, não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso, não estando o empregado, desta forma, à disposição da Gerdau Açominas.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A Gerdau Açominas dará garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 180 (centoe oitenta) dias após a data de cessação da licença compulsória, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (Artigo 392 – “caput”), exceto nos casos de dispensa por justa causa, de término de contrato aprazo e de pedido de demissão.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante atestado médico da saúde ocupacional, a empregada gestante poderá ser remanejada de sua função, pelo tempo que o médico julgar necessário.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS

LICENÇA PATERNIDADE

A Gerdau Usina Ouro Branco concederá ao empregado por ocasião do nascimento de filhos 5 (cinco) dias corridos de “licença – paternidade” remunerada, incluindo-se neste período o dia do nascimento e do registro, mediante apresentação da respectiva certidão, conforme preceito constitucional.

LICENÇA CASAMENTO

A Gerdau Usina Ouro Branco concederá ao empregado por ocasião do casamento 5 (cinco) dias corridos de “licença – casamento” remunerada, incluindo-se neste período o dia do casamento civil, mediante apresentação da respectiva certidão, conforme preceito constitucional.

LICENÇA FALECIMENTOS

A Gerdau Usina Ouro Branco concederá aos empregados dias de licença conforme quadro abaixo por ocasião de falecimento de parente nos graus relacionados:

Parentesco	Dias
- Sogros/Genro e Nora	1 dia
- Avós/bisavós / Netos /Bisnetos	2 dias
- Pais /Filhos	5 dias
- Irmãos/cônjuge	5 dias

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A Gerdau Açominas continuará concedendo, gratuitamente, uniformes e EPIs necessários ao exercício da profissão, em conformidade com a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e normas de segurança interna da empresa, e para os demais conforme procedimento administrativo atualmente praticado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

A Gerdau Açominas se compromete a observar as seguintes condições e obrigações relativamente ao processo eleitoral da “CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes”:

- a) fornecer aos empregados que se candidatarem às eleições da CIPA comprovante de inscrição, em papel timbrado da Empresa;
- b) comunicar aos empregados, após o encerramento das inscrições, através de Edital a ser afixado nos quadros de avisos, ali permanecendo até a data da eleição, a relação nominal dos candidatos inscritos, conforme fichas de inscrição.
- c) encaminhar ao Sindicato a referida relação, antes da realização da eleição, bem como comunicar os resultados das eleições, indicando o nome dos empregados eleitos, titulares e suplentes.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Além da observância das disposições da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou de suas sucessoras, a Gerdau Açominas compromete-se a participar do programa de reabilitação profissional do empregado lesionado em decorrência de acidente de trabalho, visando o seu aproveitamento em função compatível com sua capacidade residual para o trabalho.

Parágrafo único. A movimentação funcional do empregado, necessária ao cumprimento desta cláusula, é reconhecida e tratada pelo Sindicato como excepcional, não facultando qualquer discussão ou reivindicação sobre equiparação salarial.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

A Gerdau Açominas liberará ao Sindicato, durante a vigência deste acordo e sem prejuízo dos salários, 4(quatro) membros da Diretoria do Sindicato, cuja indicação deverá ser formalizada pela entidade.

Parágrafo único. Caso o diretor licenciado não cumpra referidas normas a Gerdau Açominas, reserva-se o direito de aplicar aos licenciados o disposto no Artigo 133 da C.L.T., bem como seus itens e parágrafos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Gerdau Açominas descontará de todos os empregados da correspondente categoria profissional do Sindicato, a título de contribuição assistencial, a importância de R\$4,00 (quatro reais) de todos os empregados associados e de R\$40,00 (quarenta reais) de todos os empregados não associados, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente à assinatura do Acordo, referente Contribuição negocial estabelecida pela Assembleia, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, o referido desconto deverá ser efetivado 10 (dez) dias após o seu recolhimento, mediante depósito em conta-corrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados pelo sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito conforme dados bancários abaixo:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

Quanto a data base de 2022, o desconto, será realizado no salário de abril/2023, mantendo os mesmos valores. Essa contribuição visa dar condições ao Sindicato de gerir o seu patrimônio imobiliário, bem como fazer face à assistência social.

§ 1º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista que envolva o desconto referido nesta cláusula, o Sindicato ressarcirá a Gerdau Açominas de qualquer condenação, respondendo regressivamente.

§ 2º - Em caráter excepcional, independentemente da contribuição/descontos de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, a Gerdau Usina Ouro Branco se responsabiliza a repassar para o Sindicato o valor complementar à importância equivalente a 1 (um) dia do salário de cada empregado sindicalizado ou não, limitado ao valor de 01 dia de salário do piso da categoria no importe de R\$ 311,66 (trezentos e onze reais e sessenta e seis centavos), por cada colaborador pertencente a esta categoria, independentemente de ser sindicalizado e/ou ter se manifestado ou não sobre o recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregado que não concordar com o referido desconto deverá manifestar-se junto ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias, mediante solicitação escrita de próprio punho, direta e pessoalmente, ou por correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios.

§1º. Para efeito de contagem do prazo citado acima, será considerada a data de transmissão do presente Acordo Coletivo de Trabalho através do Sistema Mediador do Ministério da Economia.

§2º. O Sindicato deverá enviar à empresa a relação de empregados que fizeram oposição à contribuição assistencial, nos prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo mencionado no caput da presente cláusula, para que a empresa possa proceder com o recolhimento mencionado na Cláusula Contribuição Assistencial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica expressamente rerratificado o Acordo Coletivo de Trabalho que estabelece as condições de instalaçãoe funcionamento da COMISSÃO PARITÁRIA EXTRAJUDICIAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO

As partes acordam que, na hipótese de divergências por motivo de aplicação do disposto neste Acordo, aJustiça do Trabalho será competente para dirimi-las, respeitados os limites legais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

É ajustada multa no valor de 10% (dez por cento) do salário de ingresso, por infração no caso dedescumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada,respeitando o limite da Lei.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DESTE ACORDO

O Sindicato se compromete a apresentar as suas reivindicações à Gerdau Açominas, para celebração denovo Acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do presente, a partir do que aspartes negociarão sua renovação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES reconhecem expressamente que o presente ACORDO é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos da Pauta de Reivindicações Socioeconômicas, amplamente negociados entre elas, no interesse dos Empregados da GERDAU AÇOMINAS S.A., individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina.

E, por estarem assim justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, será transmitido ao Ministério da Economia, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT, por via eletrônica, utilizando-se o Sistema Mediador, para fins de registro.

}

GRAZIELLA MASO NASCIMENTO

Gerente

GERDAU ACOMINAS S/A

MARCOS GONCALVES

Administrador

GERDAU ACOMINAS S/A

RICARDO DOS SANTOS SOARES

Vice-Presidente

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)